

Quem tem medo da Constituinte?

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS

Somente agora tive a satisfação de ler o livro de Flávio Bierrenbach cujo título também serve para o presente breve artigo.

O livro é corajoso, como tudo o que vem de Flávio, amigo e colega, cuja postura é sempre admirada por companheiros e adversários.

No plano das idéias, nossas posições são conflitantes. Não acredito no Estado, porque este é representado por homens e o homem, no poder, raramente é confiável. Acredito exclusivamente num regime de leis, que seja destinado em primeiro lugar aos governantes, que devem servir ao povo e não se servir do povo. Tal concepção é também de Henry Maksoud, como se percebe no seu projeto de uma Constituição. Não outorgo, portanto, nenhum voto de confiança a qualquer governante que tenha liberdade de decidir sobre o que é bom ou o que é mau para o povo.

Entendo que qualquer Constituição é primeiramente destinada ao povo e depois ao governo, exteriorizador da forma de Estado, permitindo-se ao povo escolher esta e controlar aquele.

Sou um liberal que entende governar

mais, quem governa menos, como Jefferson ensinava há 200 anos. Acredito na economia de mercado, que é a única que permite fazer justiça social, em face da necessidade de seu permanente alargamento, gerando empregos, desenvolvimento e todos os direitos trabalhistas decorrentes, os quais deixam de ser apenas teorizados, como nos regimes socialistas, e passam a ser efetivamente praticados.

Não acredito na economia socialista, pelo notório fracasso que todos os países socialistas têm apresentado no século XX, sejam os dominados por governos totalitários, sejam os que vivem as democracias socialistas da Europa Ocidental, cada vez mais capitalistas e menos socialistas.

Flávio, não. Acredita no Estado e principalmente que o homem no governo é confiável. Não tem a postura cética do genial Montesquieu, nem a minha modestíssima concepção. Julga os demais políticos pelo seu pessoal e admirável padrão moral, o que sempre o distinguiu dos demais e que fez, no tempo, crescer a admiração de nosso querido mestre e amigo Goffredo e a minha, por tudo o que faz e dizia, mesmo quando eu de sua ação discordava.

Tais considerações são importantes pa-

ra compreender quanto lamentei — e lamento mais ao ler o livro — que seu desasombroso substitutivo para a convocação da Assembléia Nacional Constituinte não tivesse sido aceito.

Flávio, em verdade, não obstante sua pessoal concepção, sabe perfeitamente que democracia apenas flui a partir do respeito à opinião do povo e não pela imposição da opinião dos governantes sobre os governados. Democrata autêntico, sabe lutar por seus ideais e respeitar os ideais alheios e curvar-se, se derrotado, não tripudiando sobre o vencido, se vencedor.

Sua proposta era a única que daria legitimidade jurídica e política à Assembléia Nacional Constituinte, posto que o povo participaria da decisão de convocá-la e sobre a forma de convocação.

Por outro lado, previa a proposta que, aprovada a Constituição, a Constituinte seria desfeita, se de forma diferente não dispusesse a própria lei maior.

O projeto de Flávio era nacional, democrático, legítimo, outorgando, sem ruptura institucional, efetivamente, poderes constituintes originários à Assembléia, após plebiscito popular.

Interesses outros que não os da grande-

za moral de Flávio levaram ao arquivamento de seu substitutivo e à convocação de um Parlamento com poderes constituintes derivados, hoje em adiantado estágio de produção de um dos textos constitucionais de pior qualidade que já teve oportunidade de ler, em que, a par de constitucionalizar legislação ordinária e infra-ordinária, ordena-riza princípios constitucionais, sacrifica o futuro da Nação à especial visão de um pequeno grupo de parlamentares, que assumiu a condução do procedimento constituinte, inclusive com sérias violações ao artigo 3º da EC nº 26/85.

Hoje, mais do que nunca todo brasileiro deve lamentar-se que o substitutivo de Flávio Bierrenbach, que outorgava ao povo, o verdadeiro poder constituinte, tivesse sido rejeitado, substituído por um esquema que permite a uns poucos, sem procuração de muitos, dizer em nome destes muitos o que é bom para o povo, apesar de prescindir da consulta ao povo para saber se concordaria com tão esdrúxula postura.

A História ainda fará justiça à luta de Flávio, como também fará justiça àqueles que, hoje, estão a comprometer o amanhã do mais futuroso país do mundo, que é nossa amada pátria.

Trabalho temporário difere da locação

REYNALDO BIANCHETTI

"Trabalho temporário não é a mesma coisa que locação de mão-de-obra." Essa é a frase que há dois anos vimos dizendo constantemente a dirigentes sindicais de trabalhadores e parlamentares e, mais recentemente, aos dirigentes do combativo Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (Diap), com sede em Brasília e presença notória na Constituinte.

É duro trabalhar com uma frase e repeti-la sempre e sempre, ante o desconhecimento da maioria, mas afinal vale a pena, tanto assim que a Comissão de Sistematização daquela Constituinte optou por livrar o trabalho temporário das restrições impostas a outras formas atípicas de relação de emprego. Valeu o esforço.

O fato é que o trabalho temporário é regido por legislação própria, a Lei nº 6.019/74, de tal sorte que sua utilização não pode ser superior a três meses, nos casos de acréscimo extraordinário de serviços e substituição da mão-de-obra perma-

nente em período de férias, enfermidade e outros. Trata-se de uma técnica de aproveitamento racional de recursos humanos desenvolvida nos Estados Unidos no final da década de 1940 e aprimorada em países europeus (Inglaterra, França, Alemanha e Suécia, entre outros) na década de 50.

A experiência já mundial com o trabalho temporário tem-se revelado de tal forma proveitosa não só para a economia em si, mas de forma particular para os próprios trabalhadores, que a insuspeita República Popular da China firmou recentemente um contrato de joint-venture com conhecida empresa especializada norte-americana, a fim de que aquela modalidade de prestação de serviços venha a ser utilizada no processo chinês de modernização institucional.

Não seria o Brasil que viria a ser exceção à regra mundial, tanto assim que a grande maioria dos parlamentares bem compreende, hoje, o que vem a ser o trabalho temporário, com ele concordando.

No eixo econômico São Paulo—Rio de Janeiro até agora, neste ano de 1987, calcula-se que mais de um milhão de pessoas já

devem ter realizado uma ou outra forma de trabalho temporário.

Vale notar que, segundo pesquisa pioneira, procedida já há 12 anos, a procura dos trabalhadores pelo trabalho temporário se faz maior em épocas de crise econômica, em que as incertezas momentâneas levam o chamado hipossuficiente a tentar melhor sorte em diversas e sucessivas atividades, até que encontre uma que lhe seja de emprego permanente. Sempre de acordo com a referida pesquisa, de responsabilidade da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, 60% dos trabalhadores temporários acabam por encontrar um emprego permanente por meio da temporariedade. (Não estão considerados, aí, aqueles que, exercendo funções temporárias, acabam por obter emprego permanente que nada tem que ver com aquelas atividades.)

Um dos objetivos primordiais de nossa próxima gestão na presidência da Associação Profissional das Empresas de Prestação de Serviços Temporários do Estado de São Paulo, Assertem, é atualizar a referida pesquisa, o que possibilitará proveitoso estudo

comparativo da evolução sócio-econômica, na região da Grande São Paulo, em mais de uma década.

Outro dos objetivos fundamentais de nossa gestão é o de solidificar o relacionamento com as entidades sindicais, principalmente as de trabalhadores, em tão boa hora estabelecido por nossa antecessora, sra. Maria Cristina Nascimento, que teve a coragem de ousar e de dar à palavra "diálogo" seu sentido próprio.

Sem a consulta às organizações trabalhistas não será possível a reformulação — com o conseqüente aprimoramento — da Lei nº 6.019/74, que rege o trabalho temporário em nosso país. A experiência, nestes 13 anos de aplicação da norma jurídica, demonstrou a existência de pontos a serem corrigidos, não só em favor do trabalhador, mas da própria economia nacional. É a tarefa a que nos propomos.

O autor é presidente eleito da Assertem — Associação Profissional das Empresas de Prestação de Serviços Temporários do Estado de São Paulo, e da Ecco Serviços Gerhls Ltda.

Defensor do povo - entre o modismo e a necessidade

MARCOS AMARAL

Inspirados no "ombudsman" sueco e seus sucedâneos nórdicos, os primeiros substitutivos do relator Bernardo Cabral contemplavam a criação de um "defensor do povo" no Brasil, a fim de promover um controle da administração mais eficaz e acessível ao povo. Todavia, o anteprojeto votado pela Comissão de Sistematização aboliu a figura e nada indica que o plenário venha a alterar o que a dita comissão já decidira.

Antes de mais nada, é preciso refletir o porquê do surgimento desta instituição no processo constituinte. O modismo que cerca o "ombudsman", e não só no Brasil, já que o mesmo vem de ser instituído na Espanha (defensor do povo), em Portugal (provedor de justiça), na Inglaterra ("parliamentary commissioner") e na França (mediador), impossibilita muitas vezes uma análise mais cuidada da oportunidade e necessidade de sua adoção em nosso país. Todavia, foi nesta "moda" que o prefeito de Curitiba, Roberto Requião, e o presiden-

te Sarney inauguraram as primeiras experiências de "ombudsman", com razoável êxito. Seguramente, ainda, as dificuldades de controle sobre a administração pública, mesmo com a crescente atividade dos tribunais de contas e a importância do cidadão diante de desmandos administrativos praticados contra ele, sem a menor possibilidade de reparo a não ser pela via do recurso administrativo ou judicial, normalmente caros e demorados, foram fatores a estimular a discussão da criação do "ombudsman" brasileiro.

Um caminho que poderíamos adotar para compreendermos a complexidade do assunto e a dificuldade de uma posição rápida reside numa análise comparativa das experiências já realizadas no estrangeiro. É preciso que levemos em consideração que nenhum país onde a instituição foi implementada possui um território tão extenso e uma população tão numerosa, o que tornaria extremamente difícil o trabalho de um defensor do povo que tivesse como atribuição agir sobre a administração em todo o território brasileiro. Outra consideração

importante reside na forma do Estado brasileiro, com uma administração federalizada e possuindo três instâncias autônomas entre si, a municipal, a estadual e a federal, de poder político-administrativo. Não se conhece até hoje experiência de "ombudsman" que tenha a prerrogativa de fiscalizar a administração de um Estado federal. O caso canadense limita-se aos Estados da federação, carecendo aquele país de um "ombudsman" nacional. Já o "ombudsman" militar alemão (Werbeauftragte des Bundestages) exerce tão-somente controle sobre a administração militar nacional que é una e não está sujeita a administrações locais ou regionais alemãs.

A criação do defensor do povo deveria estar acompanhada de uma ampla discussão pública para que não se criasse mais um órgão fiscalizador ineficiente e burocratizado que pouco serviria às finalidades perseguidas de celebridade e eficácia no atendimento ao cidadão lesionado e no respeito ao interesse público. As dificuldades brasileiras para a criação do defensor do povo obriga-nos à conclusão de que uma expe-

riência bem-sucedida deveria talvez começar pela implantação gradual nos Estados da federação e talvez ainda nos municípios com mais de um milhão de habitantes, para depois se passar à criação do "ombudsman" federal. Esta foi a estratégia adotada pelos canadenses e que até esta parte tem resultado num evidente ganho de eficiência e respeito aos direitos civis por parte da administração canadense.

A adoção do defensor do povo não pode limitar-se a uma discussão acadêmica ou parlamentar. O defensor do povo deve ser visto como mais um instrumento de consolidação da ordem democrática o que, portanto, torna imprescindível a participação da sociedade na sua formulação, de modo a possibilitar uma decisão madura, livre dos modismos e fincada numa necessidade real de democratização e respeito aos direitos da cidadania em nosso país.

O autor é pós-graduado em Direito do Estado pela USP, professor de Direito Administrativo das FMU (SP) e diretor jurídico da Telesp